

LEI MUNICIPAL Nº 12 DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel rural

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel rural de propriedade do município de Itapagipe ao senhor **José Antônio Campos Fracasso**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 027.858.778-02 e RG nº. 7.802.638-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. 33, nº. 600, Vila Santo Antônio, na cidade de Rio Claro, São Paulo, com as seguintes características:

IMÓVEL RURAL, com área total de 9,33,02 há de campos, matriculado sob nº. R-2-8.505 do CRI de Itapagipe, situado na Fazenda “Lageado”, no município e Comarca de Itapagipe, MG, com as seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas e confrontações em margem direita do Córrego “Fundo” deste marco segue pelo veio d’água abaixo até encontrar a cerca de divisa da faixa de desapropriação da rodovia MG-255 (DER-MG), deste marco segue confrontando por cerca de arame com a faixa de domínio da rodovia MG 255 com os seguintes rumos e distâncias: 64°39’32” NW - 203,61 m; 65°33’44” NW – 436,41 m: indo assim encontrar outro marco, deste marco segue a direita confrontando com a propriedade de Ana Cristina Queiroz Leite e Ana Beatriz Queiroz Leite com os seguintes rumos e distância: 24°26’16” NE – 100,00 m; 65°33’44” SE – 410,04 m; 24°26’16” NE – 180,00 m; 65°33’44” SE – 140,00 m, indo assim encontrar o marco inicial;

Art. 2º - O imóvel rural tem por objetivo a instalação de um incubatório de pedigree de aves de corte, sendo vedado sua transferência a terceiros, uso como garantia real ou sua utilização para outra finalidade sem prévia e expressa autorização legislativa.

§ 1º - Excepcionalmente, para cumprimento de seu objetivo, se necessário, o donatário é autorizado a transferir o imóvel rural objeto da presente doação, para a pessoa jurídica a ser constituída para a exploração desta atividade.

§º 2º - Ocorrerá a reversão nos casos de falência ou qualquer outro motivo que resultem na paralisação definitiva das atividades, sendo vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade distinta do objetivo desta Lei.

§ 3º - A desobediência do disposto no “caput” deste artigo ou o não cumprimento do objetivo no prazo de 02 (dois) anos, implicará em reversão automática ao município do imóvel doado, independente de qualquer procedimento administrativo ou judicial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública do imóvel rural objeto da doação, fazendo constar na mesma a íntegra desta lei, ficando a cargo do donatário todas as despesas com lavratura e registro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 04 de agosto de 2006.

**BENICE NERY MAIA
PREFEITA MUNICIPAL**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**